ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1225

de 02 de julho de 1997

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO RURAL-PROMFIR

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Municipal de Financiamento Rural-PROMFIR**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

Parágrafo Único - O **PROMFIR** contemplará as atividades priorizadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do **PROMFIR**:

I- dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III- recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV- recursos operacionais próprios resultantes de empréstimos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V- outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do Programa, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam os seguintes requisitos:

PUBLICADA DE 03/07/97 A 17/07/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

I- detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 04(quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas, de terras agricultáveis;

II- residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III- tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

Parágrafo Único - No atendimento de solicitações, serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 4º - O **PROMFIR** financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos individuais, até o valor equivalente a 500(quinhentos) sacos de milho de 60(sessenta) quilos, a preços oficiais básicos, estabelecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de grupos de produtores rurais ou associações, o limite máximo de financiamento será, também, equivalente ao valor de ata 500(quinhentos) sacos de milho de 60(sessenta) quilos por integrante do grupo ou associação.

Parágrafo Segundo - Dependendo dos recursos disponíveis, o **PROMFIR** poderá financiar projetos até o dobro do valor estabelecido.

Art. 5º - O pagamento dos financiamentos será pelo sistema equivalência-produto.

Art. 6º - O **PROMFIR** será administrado por um Comitê Executivo constituído por **05(cinco) membros**, sendo **03(três) titulares** e **03(três) suplentes**, indicados pelo Poder Executivo Municipal e **02(dois) titulares** mais **02(dois) suplentes**, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Primeiro - O Secretário Municipal de Agricultura, um dos representantes do Poder Executivo Municipal, será o Coordenador do Comitê.

Parágrafo Segundo - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de **02(dois) anos**, permitida uma reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I- receber, analisar e aprovar ou não, os pedidos de financiamentos;

II- exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos;

III- apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;

IV- elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

V- definir formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com as atividades financiadas;

VI- propor medidas de aperfeiçoamento do **PROMFIR**.

Art. 8º - Os financiamentos serão liberados pelo Prefeito Municipal, em moeda corrente, diretamente aos solicitante, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as respectivas garantias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 9º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de julho de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete